

Parecer nº 2/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0039746/2024-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO NORTHEMINER LTDA	CPF/CNPJ: 37.869.584/0001-46	
Endereço: FAZENDA BOA VISTA - CÓRREGO DO OUVIDOR - RIBEIRÃO DAS PIABANHAS	Bairro: Zona Rural	
Município: JOSENÓPOLIS	UF: MG	CEP: 39.575-972
Telefone: 38 9 98964848	E-mail: lucasct@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSEFA FIDELES DE SOUZA	CPF/CNPJ: 608.327.976-34	
Endereço: FAZENDA RIBEIRÃO DAS PIABANHAS	Bairro: Zona Rural	
Município: JOSENÓPOLIS	UF: MG	CEP: 39.547-000
Telefone: 38 9 98964848	E-mail:lucasct@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIBEIRÃO DAS PIABANHAS	Área Total (ha): 75,6252 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): foi apresentado a Declaração de posse mansa e pacífica (em nome da senhora JOSEFA FIDELES DE SOUZA portadora de CPF:608.327.976-34)	Município/UF: Josenópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136579-73B0.2EA1.6D4D.474C.B548.A09F.F991.B861

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,438	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	6,438	ha	23k	761286	8165161

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		6,438

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		6,438

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		130,928	M ³
Madeira de floresta nativa		7,0349	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 25/02/2025 sob o número 2100.01.0039746/2024-69.

Data da vistoria: 26/02/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/03/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 6,438 ha de fitofisionomia de cerrado de intervenção ambiental para atividade de mineração, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de projeto de mineração na propriedade denominada de Fazenda Ribeirão das Piabanhas, localizada no Município de Josenópolis/ MG , tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERAÇÃO NORTHMINER LTDA., portadora do CNPJ: 37.869.584/0001-46.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Ribeirão das Piabanhas, com área total de 75,6252, localizada no Município de Josenópolis/MG. No requerimento foi apresentado a Declaração de posse mansa e pacífica (em nome da senhora JOSEFA FIDELES DE SOUZA portadora de CPF: 608.327.976-34). O requerimento apresentado tem como empreendedor/responsável a empresa MINERAÇÃO NORTHMINER LTDA., portadora do CNPJ: 37.869.584/0001-46.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019 e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3136579-73B0.2EA1.6D4D.474C.B548.A09F.F991.B861

- Área total: 75,5224 ha

- Área de reserva legal: 15,2631 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,7312 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 15,2631 ha

() A área está em recuperação: 0,00 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado em: 16/12/2015 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 15,2631 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Josenópolis /MG, apresenta 51,99% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 6,438 ha de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade mineração na propriedade denominada Fazenda Ribeirão das Piabanas, localizada no Município de Josenópolis/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERAÇÃO NORTHMINER LTDA., portadora do CNPJ: 37.869.584/0001-46.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 6,438 ha de cerrado, no valor de R\$ 691,64 reais- Quitada em 28/10/2024.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **130,928 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ **967,96** reais- Quitada em 28/10/2024.

*Taxa florestal (madeira): Taxa florestal, referente a **7,0349 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 347,28 reais- Quitada em 28/10/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132434.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Média em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 27,18 km de distância da unidade de conservação da Estadual e 123,78 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Mineração

- Atividades a ser licenciada: A-02-06-2- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; A-02-07-0 - Lavra a céu aberto
- Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; e A-05-01-0- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 26/02/2025 (vide Figuras 1 anexo fotográfico (A, B, e C) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 6,438 ha para intervenção ambiental com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado, e esta inserida no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria, o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A, B, e D) as parcelas do inventário florestal vistoriadas junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo. O erro de amostragem do inventário florestal com 90% de probabilidade ficou em 8,56 % da área com inventário florestal abaixo de 10%. As espécies de cada uma das parcelas testemunhas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventário florestal apresentado pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental tanto na área de inventário florestal quanto da área de inventário florestal na modalidade sensu florestal.

Na Figura 1 (A, B e C): Nas parcelas vistoriadas (1 e 2) e o sensu florestal retratam o padrão de vegetação de Floresta de fitofisionomia de cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: cagaita, pau terra, pau santo, jatoba, murici, pau de leite, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

****Observação:** No compartimento arbustivo-arbóreo foi registradas 15 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* de proteção permanente, de interesse comum e imune ao corte de acordo Lei nº 20.308, de 27 de Julho de 2012, o Pau d'arco (*Handroanthus serratifolius*).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulação
- Solo: CAMBISSOLO HÁPLICO (CXbd5). CXbd5 – CAMBISSOLO HÁPLICO, Tb, relevo ondulado + LATOSOLO BRUNO
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Alto Rio Jequitinhonha– JQ1.

4.3.2 Características biológicas:

- A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. . A área requerida apresenta fitofisionomia de cerrado com as seguintes espécies observadas: cagaita, tingui, murici, pau de leite, jatoba, pauterra dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários ;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas previas em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares sendo necessário a apresentação de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a Fazenda Coimbra, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de

instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

A área de intervenção passível de autorização de 6,438 hectares esta próximo de (áreas antropizadas, e estradas) e da cidade de Josenópolis/MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi apresentado pelo requerente e analisado pela equipe técnica fica aprovado o estudo da fauna com dados secundários.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 6,438 ha de vegetação nativa de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para mineração

O rendimento do material lenhoso constatado nas parcelas testemunhas, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **130,928 m³** de lenha de floresta nativa e **7,0349 m³** de madeira de floresta nativa . Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (01 e 02) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de em 8,56 %).

Observação: Das espécies identificadas, 15 indivíduos foram classificados como de proteção permanente, de interesse comum e imune de corte, o Pau d'arco (*Handroanthus serratifolius*), deverá o requerente compensar com o pagamento de taxa referente a 150 árvores de Pau d'arco. A área de compensação do *Handroanthus serratifolius* tem como referência de localização as coordenadas UTM 6761495.09 m E, 8165420.09 m S, Zone 23S. Essa área apresenta 2,042 ha e é composta por vegetação de baixa/ média estatura. Possui predominância de vegetação herbácea e pequenos fragmentos de vegetação arbórea onde será enriquecido com o plantio de mudas de Ipê (*Handroanthus serratifolius*), empreendedor deverá fazer o plantio de três mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida totalizando 45 mudas a ser plantadas nas coordenadas UTM 6761495.09 m E, 8165420.09 m S, Zone 23S conforme projeto apresentado e aprovado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- obedecer e não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0039746/2024-69, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,438 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Ribeirão das Piabanhas, município de Josenópolis/MG, tendo como requerente Mineração Northminer Ltda., visando a atividade de mineração.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, segundo parecer do gestor, a vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna (100757096), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 75,6252 ha. Apresentada a Declaração de Posse (103151592) em nome da Srª Josefa Fideles de Souza, firmada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Josenópolis, bem como seus confrontantes. Apresentado também, Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para Lavra Mineral entre a posseira e a empresa requerente (103151593).

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR

(100757081), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme Parecer Técnico, “*das espécies identificadas, 15 indivíduos foram classificados como de proteção permanente, de interesse comum e imune de corte, o Pau d’arco (*Handroanthus serratifolius*), deverá o requerente compensar com o pagamento de taxa referente a 150 árvores de Pau d’arco*” . Tendo em vista que a atividade de mineração se enquadra como sendo de utilidade pública, segundo o art. 3º, I, b, da Lei Estadual nº 20.922/2013, é admitida a supressão do ipê-amarelo neste caso específico (art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.308/2012), mediante a devida compensação ambiental prevista na lei supracitada.

Por se tratar de processo para atividade minerária, como condicionante ambiental, o empreendedor terá que apresentar proposta de compensação minerária no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo, em obediência ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.992/2013.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 6,438 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as medidas compensatórias e condicionantes impostas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica e jurídica sugere pelo DEFERIMENTO INTEGRAL dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destaca, em intervenção ambiental de **6,438 hectares** de Floresta de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida visa a implantação de atividade de mineração na propriedade denominada de Fazenda Ribeirão das Piabanhas, localizada no Município Josenópolis MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa MINERAÇÃO NORTHMINER LTDA., portadora do

Durante a vistoria observou-se que o rendimento de **130,928 m³** de lenha de floresta nativa e **7,0349 m³** de madeira de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação minerária (Art. 75 lei 20992/2013), em área de intervenção mineraria de **6,438** hectares.

Das espécies identificadas, 15 indivíduos foram classificados como de proteção permanente, de interesse comum e imune de corte, o Pau d'arco (*Handroanthus serratifolius*), deverá o requerente compensar com o pagamento de taxa referente as arvores de pau d'arco suprimidas ou apresentar o projeto de plantio de compensação da supressão de 15 arvores de Ipê. Para este requerimento foi apresentado a área de compensação do *Handroanthus serratifolius* e tem como referência de localização as coordenadas UTM 6761495.09 m E, 8165420.09 m S, Zone 23S. Essa área apresentada 2,042 ha é composta por vegetação de baixa/ média estatura e será alvo do plantio da mudas de Pau-d'arco. Esta área apresentada possui predominância de vegetação herbácea e pequenos fragmentos de vegetação arbórea onde será enriquecido com o plantio das 45 mudas de ipê (*Handroanthus serratifolius*). O empreendedor deverá fazer o plantio de cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida (15 arvores suprimidas) totalizando 45 mudas a ser plantadas nas coordenadas UTM 6761495.09 m E, 8165420.09 m S, Zone 23S conforme projeto apresentado e aprovado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **130,928 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 4.344,98 reais (a ser recolhido) e **7,0349 m³** de madeira de floresta nativa para taxa de reposição de R\$ 236,46 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade minerária terá que apresentar proposta de compensação minerária no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação minerária. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária. 2-3-4 - PRADA

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (art. 75 lei 20992/2013), em área de intervenção mineraria de 6,438 hectares .	Prazo de 60 (sessenta) dias de prazo
2	Executar o Projeto Técnico PRADA/Espécies imunes (Projeto Técnico/Plantio de Mudas pelo corte de espécie protegida (Ipê-Amarelo) - Lei 20.308/2012) - apresentado anexo ao processo devidamente aprovado pelo órgão ambiental), tendo como coordenadas de referência UTM 6761495.09 m E, 8165420.09 m S, Zone 23S.	Conforme projeto apresentado e aprovado
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto (PRADA/Espécie imune de corte (Ipê) indicando a espécie o numero de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART.	Logo após a implantação, conforme cronograma.
4	Apresentar relatório periódico de monitoramento e acompanhamento do projeto Projeto Técnico PRADA/Espécies imunes, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente conforme projeto aprovado

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 21/03/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 21/03/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109439540** e o código CRC **2F672886**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039746/2024-69

SEI nº 109439540